



## Projecto de Lei n.º 424/XIV/1.<sup>a</sup>

### Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Exposição de motivos

A situação de emergência veio penalizar as condições de trabalho. No caso dos docentes e investigadores do Ensino Superior, esta situação obrigou a uma rápida adaptação ao ensino à distância e ao teletrabalho, bem como a um esforço redobrado a diversas respostas sociais, as quais foram dadas em condições psicológicas e familiares de grande dificuldade.

Para além da valorização deste esforço e voluntarismo, em relação às condições de trabalho importa reconhecer as debilidades de funcionamento numa situação de confinamento como a que vivemos. Essas debilidades de funcionamento são reconhecidas pelo próprio Estado, sendo uma das razões para os prolongamentos de prazo previstos na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março.

Mais importa que se tenha em conta que muitas destas actividades só podem efectivamente funcionar em modo presencial, matéria que terá de ser adequada com prolongamentos quer nas vertentes de investigação, quer de leccionação. Ora, muitos destes docentes e investigadores possuem cláusulas de termo que terminam em breve e que se encontram prejudicadas pelas condições de recolhimento e paragem obrigatória das actividades presenciais.

Assim sendo, propomos a suspensão de todos os prazos de prescrição e caducidade de contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo período de 90 dias, o qual permitirá não só conseguir aplicar justiça perante esta situação, como resolver problemas graves de falhas de pessoal que se tornam iminentes.



Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado do PAN apresentam o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

A presente lei procede à suspensão dos prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, abrangidos por contratos estabelecidos ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, bem como por contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de Agosto ou pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

### **Artigo 2.º**

#### **Prazos contratuais**

Ficam suspensos os prazos de caducidade de contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como os prazos referentes aos requisitos de habilitação de carreira, nomeadamente os abrangidos pela Lei n.º 65/2017, de 9 de Agosto, prolongando-se estes contratos pelo período de 90 dias a contar da data em que ocorreria a sua caducidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos a partir da sua data de publicação.



#### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 29 de Maio de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real